



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/94

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

¶

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canitar, os empregos públicos permanentes, abaixo discriminados, os quais farão parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

- 01 - Médico Pediatra - referência 09 (nove) - 20 horas semanais - requisito: Curso Superior Completo em Medicina e Registro no CRM.
- 01 - Médico Oftalmologista - referência 09 (nove) - 20 horas semanais - requisito: Curso Superior Completo em Medicina e Registro no CRM.
- 01 - Médico Ginecologista - referência 09 (nove) - 20 horas semanais - requisito: Curso Superior Completo em Medicina e Registro no CRM.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Canitar, 25 de fevereiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

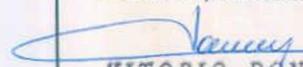

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº

004, fls. 02, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 25 / 02 / 1994.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças